

PORTARIA Nº 1.153, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive de readaptados e Pessoas com Deficiência, com adequação expressa para não regência, em exercício na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas Unidades Parceiras, e sobre o suprimento de carências pelos professores substitutos sob contratação temporária, quando for o caso.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no inciso XVI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, bem como nos termos da Lei nº 5.105, de 2013, em atenção à necessidade de estabelecer critérios para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive de readaptados e Pessoas com Deficiência, com adequação expressa para não regência, em exercício nas Unidades Escolares, nas Unidades Escolares Especializadas, nas Escolas de Natureza Especial da Rede Pública de Ensino e nas Unidades Parceiras, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios referentes ao Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação para o início do ano ou semestre letivo, bem como estabelecer a pontuação/classificação dos servidores e o registro do referido Procedimento no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP, pelas equipes gestoras das Unidades Escolares - UEs, Unidades Escolares Especializadas - UEEs e Escolas de Natureza Especial - ENEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer que a equipe gestora das UEs do Novo Ensino Médio - NEM, das UEs/UEEs que ofertam Educação Profissional e Tecnológica e os gestores das unidades parceiras devem realizar o Procedimento de Distribuição e Atribuição, preenchendo a Ata de Abertura do Semestre Letivo e os Quadros de Distribuição/Atribuição e Carências Remanescentes, referentes ao início dos semestres letivos, quando se tratar de oferta semestral.

§ 1º Devem ser cumpridos os prazos estabelecidos nesta Portaria e em Circular própria para a realização do Procedimento e da entrega de documentos.

§ 2º O formulário de pontuação e a lista de classificação, regulamentados no Capítulo II desta Portaria, devem ser efetivados pelos servidores e pela equipe gestora.

Art. 3º A Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, a Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN, a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, bem como as Coordenações Regionais de Ensino - CREs e respectivas UEs/UEEs/ENEs jurisdicionadas, são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e pelo controle de sua fiel observância.

Art. 4º O Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação é realizado com base nos seguintes dispositivos:

I - Portaria vigente que dispõe sobre concessão de aptidão para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal - CMPDF;

II - Portaria vigente que dispõe sobre Lotação, Exercício e Remanejamento de servidores integrantes da CMPDF, no que couber;

III - Edital vigente que dispõe sobre o Procedimento de Remanejamento Interno e Externo;

IV - Portaria que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da CMPDF, nas atividades de docência e na orientação educacional, sobre a organização e atuação dos servidores integrantes da CMPDF, inclusive de readaptados e Pessoas com Deficiência - PcDs, com adequação expressa para não regência, e do Analista de Gestão Educacional - Psicologia, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal - CAEDF, no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, nas UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas unidades parceiras, sobre a organização dos atendimentos ofertados e sobre os critérios de modulação dos servidores integrantes da CMPDF readaptados e PcDs, com adequação expressa para não regência;

V - Matriz Curricular regulamentada na Base Nacional Comum Curricular, aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal ou nas Matrizes Curriculares das UEs do NEM, dos Cursos Técnicos de Nível Médio e dos cursos de Qualificação Profissional, visando à qualificação para o trabalho e à elevação do nível de escolaridade, em suas formas de oferta integrada, concomitante e/ou subsequente;

VI - Estratégia de Matrícula vigente.

Art. 5º Os servidores de que trata esta Portaria devem participar pessoalmente ou representados por procuração outorgada por instrumento público ou particular, podendo ser de próprio punho, do Procedimento de Distribuição e Atribuição nas UEs/UEEs/ENEs, desde que:

I - tenham lotação definitiva na CRE e possuam exercício definitivo assegurado na UE/UEE/ENE, ou seja, que participaram do Procedimento de Distribuição e Atribuição, na atual UE/UEE/ENE, no ano de 2022;

II - tenham bloqueado carência no último Procedimento de Remanejamento Interno e Externo.

§ 1º Os servidores que bloquearam carência no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, mencionados no inciso II, somente podem participar do Procedimento de Distribuição e Atribuição para os componentes curriculares/atendimentos bloqueados naquele Procedimento.

§ 2º Os servidores no regime de 20 (vinte) mais 20 (vinte) horas semanais, em UEs/UEEs/ENEs diferentes, devem participar do Procedimento de Distribuição e Atribuição, pessoalmente, em uma UE/UEE/ENE e por meio de procurador na outra UE/UEE/ENE.

Art. 6º Deve participar pessoalmente ou representado por procuração outorgada por instrumento público ou particular, podendo ser de próprio punho, do Procedimento de Distribuição e Atribuição, o servidor que atender ao artigo 5º desta Portaria e que estiver:

I - em usufruto de licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - em licença médica ou odontológica para tratar da própria saúde, de que trata o artigo 273 da Lei Complementar nº 840, de 2011;

III - no programa de readaptação funcional ou com restrição temporária;

IV - em afastamento, devidamente autorizado por esta Secretaria, para participação em seminários, congressos e similares;

V - em usufruto de licença maternidade, licença paternidade, férias, Licença-Prêmio por Assiduidade - LPA, Licença-Servidor, abono de ponto, abono Tribunal Regional Eleitoral - TRE (serviço eleitoral) e ausências previstas no artigo 62 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

CAPÍTULO I DA PRÉ-MODULAÇÃO

Art. 7º O Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação é precedido pela pré-modulação das UEs/UEEs/ENEs.

Art. 8º A pré-modulação contém:

I - as turmas da Educação Básica, da Educação Especial, dos Centros Interescolares de Línguas - CILs, das Escolas Parque, das UEs de Educação em Tempo Integral 100% 10 horas/Programa de Educação em Tempo Integral - PROEITI, da Educação Integral - Ampliação Progressiva de Tempo, do Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, do Novo Ensino Médio em Tempo Integral - NEMTI, incluindo a Educação do Campo/Unidades Escolares do Campo e da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

II - as turmas dos Atendimentos Educacionais Especializados - AEEs;

III - as turmas do Programa do Centro de Iniciação Desportiva - CID, do Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras - PGINQ, do Programa Educação com Movimento - PECM, caso sejam ofertados;

IV - os quadros de atendimentos destinados aos serviços dos profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem - SEAA (Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem - EEAA e Sala de Apoio à Aprendizagem - SAA);

V - as turmas da Educação Profissional e Tecnológica;

VI - os quadros de atendimentos destinados aos serviços do Pedagogo - Orientador Educacional;

VII - os quantitativos de Coordenadores Pedagógicos Locais a que a UE/UÉE/ENE faz jus, conforme previsto na Portaria que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da CMPDF;

VIII - os quadros de atuações destinados aos servidores readaptados e PcDs, com adequação expressa para não regência.

Art. 9º Para a realização do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação no SIGEP, é necessário o cadastro das turmas das UEs/UÉEs/ENEs no Sistema I-Educar.

Parágrafo único. O cadastro das turmas é efetivado pela Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação - UNIPLATS/CRE, em conjunto com as equipes gestoras e Chefes de Secretaria.

Art. 10. Com base nos dados das turmas, a equipe gestora, com supervisão da Unidade Regional de Gestão de Pessoas - UNIGEP/CRE, em prazo a ser determinado em Circular própria, montará grades de atuação de todos os servidores da UE/UÉE/ENE destinando-se ao seu suprimento por profissionais, atendendo ao disposto na Portaria que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da CMPDF.

Art. 11. As grades de atuação de servidores devem:

I - respeitar o quantitativo de turmas, previamente registrado no Sistema I-Educar, em conformidade com a Estratégia de Matrícula vigente;

II - respeitar o quantitativo de turmas da Educação Profissional e Tecnológica, previamente registradas:

a) no Sistema I-Educar, para os Centros de Ensino Médio Integrados;

b) no Sistema SAGE para o Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília; e

c) em Sistemas próprios nos demais Centros de Educação Profissional - CEPs;

III - ser montadas de modo a garantir a eficiente gestão da carga horária de trabalho dos servidores, evitando tempos vagos entre aulas e cargas horárias residuais, buscando-se alcançar a:

a) carga total de 15 (quinze) aulas semanais, a ser destinada a servidor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

b) carga total de 30 (trinta) aulas semanais, a ser destinada a servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV - atender, primeiramente, às turmas e aos componentes curriculares da Base Nacional Comum, incluindo Libras como Língua 1 para Surdos, Português como Língua 2 para Surdos, as Línguas Estrangeiras Modernas (Inglês e Espanhol, quando for o caso), sendo utilizada a Parte Diversificada para a sua complementação, ou seja, a carga horária de Parte Diversificada deve ser distribuída entre as horas residuais dos professores e/ou conforme disposição em Circular própria.

V - ser montadas, no NEM, respeitando-se as cargas horárias e os componentes curriculares da Formação Geral Básica mais as dos Itinerários Formativos.

§ 1º Quando a equipe gestora e a UNIGEP/CRE identificarem, durante a montagem das grades de atuação de servidores, um elevado número de horas residuais, devem montar grade de atuação mista, combinando-se mais de um componente curricular.

§ 2º A grade de atuação de servidor exclusivo para a regência da Parte Diversificada e/ou Itinerários Formativos deve ocorrer em caráter excepcional e ser justificada pela equipe gestora junto à UNIGEP/CRE, ou seja, somente haverá professor exclusivo para atuar em Parte Diversificada e/ou Itinerários Formativos caso a carga residual dos demais professores seja insuficiente ou haja Proposta Pedagógica específica e autorizada pelos setores competentes, nos termos da Portaria vigente que dispõe sobre o fluxo processual e os procedimentos para submissão de projetos pedagógicos para autorização e renovação da liberação de servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica da CMPDF, em caráter exclusivo, para executá-los nas UEs, bem como os critérios de elaboração, análise, aprovação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e renovação desses projetos.

Art. 12. O conjunto das grades de atuação de servidores revelará as carências da UE/UEE/ENE destinadas aos Professores de Educação Básica e aos Pedagogos - Orientadores Educacionais, inclusive aos professores readaptados e PcDs, com adequação expressa para não regência.

§ 1º A identificação das grades de atuação de servidores no SIGEP será utilizada para gestão de carências no decorrer do ano letivo.

§ 2º Para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação no SIGEP, é imprescindível que as turmas e suas grades horárias constem nas bases do Sistema I-Educar.

§ 3º Para o suprimento de carências remanescentes da UE/UEE/ENE, a UNIGEP/CRE e/ou a Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários - DISET/SUGEP encaminhará(ão) servidores efetivos ou professores substitutos sob contratação temporária.

§ 4º O suprimento de carências deve ocorrer, prioritariamente, por professores efetivos lotados na UE/UEE/ENE e que possuam carga horária residual.

§ 5º O suprimento de carências por meio de professor substituto sob contratação temporária deve se restringir aos casos em que os termos previstos no parágrafo 4º forem inviáveis, desde que devidamente justificado pelo gestor responsável.

§ 6º Na ausência dos dados mencionados no parágrafo 2º, a equipe gestora e a UNIGEP/CRE devem justificar a abertura de carência no SIGEP, bem como a necessidade de encaminhamento de profissional para o suprimento, submetendo a solicitação à deliberação da SUGEP.

Art. 13. Quando não for possível completar a grade de atuação de servidor com atividades de regência de classe ou atendimentos, havendo carga horária residual, esta deve ser, obrigatoriamente, completada conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Portaria que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da CMPDF.

Parágrafo único. A atuação do servidor descrito no caput deve ser registrada no SIGEP.

CAPÍTULO II DA PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. O servidor ocupante dos cargos da CMPDF que atender ao artigo 5º desta Portaria, acessará o SIGEP, via internet, disponível em sigep.se.df.gov.br, seguirá as orientações de acesso, conferirá os Dados Cadastrais, emitirá e/ou imprimirá o Formulário de Pontuação e o enviará por e-mail ou via SEI para a equipe gestora ou entregará presencialmente na UE/UEE/ENE de exercício, juntamente com os documentos comprobatórios, se necessário.

§ 1º Caso os dados cadastrais estejam desatualizados, o servidor deve solicitar as correções a serem efetuadas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, por meio de requerimento geral, disponível no Sistema SEI.

§ 2º O período para emissão e/ou impressão do Formulário de Pontuação iniciar-se-á a partir da divulgação de Circular própria.

Art. 15. Os Formulários de Pontuação dos servidores que cumprirem os requisitos do artigo 5º desta Portaria serão validados pela equipe gestora da UE/UEE/ENE em prazo também estabelecido em Circular própria.

Parágrafo único. Ao término da validação dos Formulários de Pontuação, a equipe gestora classificará os servidores e tornará pública a Lista de Classificação, o horário e a data definidos por meio de Circular própria para a realização do Procedimento de Distribuição e Atribuição.

Art. 16. Compete à UNIGEP/CRE auxiliar a equipe gestora e os servidores na impossibilidade e inviabilidade por problema de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação.

Art. 17. A classificação será dada pela prioridade do servidor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e a comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir:

| FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO | | |
|---|--|-------------------|
| Critérios para Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação | Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação | |
| I - Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal | Carga Horária | |
| Professor 40h | Professor 20h | |
| a) em regência de classe em atividades de docência na Educação Básica previstas no artigo 20, da Portaria nº 259, de 2013, e na EEAA, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, como Professor de Educação Básica efetivo; | 80 pontos por ano | 40 pontos por ano |
| b) como Pedagogo - Orientador Educacional no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; | | |
| c) em coordenação pedagógica local; | | |
| d) em função gratificada de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e no extinto cargo de Assistente/Encarregado de UE/UEE/ENE; | | |
| e) como readaptado ou PCD com adequação expressa para não regência, independente da área de atuação (inclusive gestão); | | |
| f) em atividades técnico-pedagógico-administrativas nas UEs/UEEs/ENEs e nas Sedes da SEEDF e nas CREs. | 70 pontos por ano | 35 pontos por ano |
| II - Atividade(s) exercida(s) na área de atuação em órgão federal, estadual, distrital e/ou municipal e em entidades de classe locais ou nacionais: | Professor 40h | Professor 20h |
| a) afastado para mandato classista; | 36 pontos por ano | 18 pontos por ano |
| b) em regência de classe em UE/UEE/ENE da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação; | 10 pontos por ano | 05 pontos por ano |
| c) como Pedagogo - Orientador Educacional em UE/UEE/ENE de outra Unidade da Federação; | | |

| | | |
|---|---|--|
| d) como professor substituto contratado temporariamente; | | |
| e) em afastamento remunerado para estudos, autorizado pela SEEDF; | | |
| f) no Ministério da Educação, em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas. | | |
| III - Opção de Componente Curricular/Modalidade de Ensino/Atuação | Professor 40h | Professor 20h |
| a) opção pela regência no componente curricular/disciplina de concurso neste Procedimento; | 90 pontos mais 05 pontos a cada ano de tempo de SEEDF | 45 pontos mais 2,5 pontos a cada ano de tempo de SEEDF |
| b) tempo de experiência na Educação Especial na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (Esta pontuação só deve ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Especial); | 10 pontos por ano | 05 pontos por ano |
| IV - Formação Pedagógica/Titulação (na área de atuação e/ou Educação) | Professor 40h | Professor 20h |
| a) diploma de graduação em licenciatura plena na área de educação; | 1ª licenciatura plena: 40 pontos | |
| 2ª licenciatura plena: 20 pontos | | |
| A partir da 3ª licenciatura plena: 10 pontos por licenciatura plena | | |
| b) outros diplomas de bacharel e tecnólogo (Esta pontuação só deve ser contabilizada para os professores que irão concorrer nas unidades que ofertam Educação Profissional e Tecnológica); | 10 pontos por certificado | |
| c) diploma de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01, de 2007, em áreas educacionais, com carga horária mínima de 360 horas; | 1º certificado: 50 pontos | |
| 2º certificado: 30 pontos | | |
| 3º certificado: 15 pontos | | |

| | | |
|---|--|-------------------|
| <p>A partir do 4º:</p> <p>5 pontos por certificado</p> | | |
| <p>d) diploma de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado;</p> | 160 pontos por título | |
| <p>e) Doutorado;</p> | 320 pontos por título | |
| <p>f) cursos na área educacional, desde que explicitados a carga horária e os conteúdos, ministrados/ofertados pela Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE/SEEDF ou por órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na CMPDF, conforme site www.eape.se.df.gov.br;</p> | <p>A soma da carga horária dos cursos de todos os anos deverá ser dividida por 40.</p> <p>Observação: a carga horária anual de cursos não pode ultrapassar 1.600 horas.</p> | |
| <p>g) cursos na área educacional, desde que explicitados a carga horária e os conteúdos, ministrados/ofertados por empresas contratadas pela SEEDF, instituições externas cujos cursos sejam validados pela EAPE. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na CMPDF, conforme site www.eape.se.df.gov.br;</p> | <p>A soma da carga horária dos cursos de todos os anos deverá ser dividida por 80.</p> <p>Observação: a carga horária anual de cursos não pode ultrapassar 1.600 horas anuais e 180 horas mensais.</p> | |
| <p>h) participação em congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares de formação, na área de educação, contendo a carga horária ou período de realização e a programação, ministrados/ofertados pela EAPE ou por órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, empresas contratadas pela SEEDF ou por instituições externas cujos eventos sejam validados pela EAPE.</p> | 01 ponto para cada participação até o limite de 03 pontos ao ano. | |
| <p>V - Para os profissionais da EEAA, SAA, AEE/Sala de Recursos, Itinerância e Serviço de Orientação para o Trabalho - SOT na EJA</p> | Professor 40h | Professor 20h |
| <p>a) tempo de experiência na EEAA, na SAA, no AEE/Sala de Recursos e Itinerância (Essa pontuação só deve ser contabilizada para os professores que atuarão nesses atendimentos).</p> | 10 pontos por ano | 05 pontos por ano |

Art. 18. Os comprovantes utilizados no Formulário de Pontuação nas letras do item IV não podem ser utilizados no cálculo de mais de uma das letras.

Art. 19. Quanto ao Formulário de Pontuação, item IV, letras "f" e "h", compreende-se tanto a participação do servidor como cursista quanto a participação como formador do curso.

Parágrafo único. Quando não houver a descrição da carga horária de cursos na área educacional previstos na letra "g" do item IV do Formulário de Pontuação, cuja duração seja superior a 1 (um) mês, as horas deverão ser distribuídas entre os meses de duração do referido curso no limite de 180 horas mensais.

Art. 20. O servidor que possuir 2 (dois) cargos pontuará separadamente nas 2 (duas) matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em 1 (uma) matrícula para a outra matrícula.

Art. 21. Para a contagem do tempo de serviço de que trata o Formulário de Pontuação, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o servidor estava submetido, por ocasião do desenvolvimento de cada atividade descrita.

§ 1º No Formulário de Pontuação, a letra "a", do item I, e a letra "b", do item II, devem ser contabilizadas para Professor de Educação Básica.

§ 2º No Formulário de Pontuação, a letra "b", do item I, e a letra "c", do item II, devem ser contabilizadas para Pedagogo - Orientador Educacional.

Art. 22. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 1 (um) ano.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins do tempo a ser computado, aquele até a data estabelecida para o Procedimento de Distribuição e Atribuição.

Art. 23. O servidor que atua no regime de 20 (vinte) mais 20 (vinte) horas semanais terá os pontos contados como 2 (dois) servidores com carga horária de vinte horas.

Art. 24. No Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, em hipótese alguma, é contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

Parágrafo único. Excetua-se do caput o tempo de serviço, devidamente incorporado, prestado sob matrícula anterior na CMPDF.

Art. 25. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

Art. 26. Os certificados dos cursos de Pós-graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis no site: <http://www.mec.gov.br/>.

Art. 27. O servidor com deficiência, na forma da Lei nº 6.029, de 19 de dezembro de 2017, tem prioridade no Procedimento de Distribuição e Atribuição, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que tenha habilitação/aptidão comprovada para a área pleiteada e preencha os quesitos do artigo 5º desta Portaria.

§ 1º Havendo mais de um servidor com deficiência pleiteando a mesma turma/carga horária/atendimento, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no artigo 33 desta Portaria, conforme estabelece o parágrafo 2º, do artigo 66-B, da Lei nº 4317, de 2009.

§ 2º O servidor com deficiência deve estar devidamente identificado em seus dados cadastrais no SIGEP.

§ 3º O servidor com deficiência que não estiver identificado como PcD no SIGEP, na Ficha Cadastral disponível no Módulo "Meus Dados/Cadastro", deve informar tal condição, por meio de requerimento geral disponível no Sistema SEI, até a data a ser definida em Circular própria, anexando laudo médico da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SUBSAUDE, da Secretaria-Executiva de Gestão Administrativa - SEGEA, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, informando número de processo ou declarando ter ingressado na SEEDF na condição de PcD.

§ 4º É obrigatória a apresentação de laudo médico específico da SUBSAUDE/SEGEA/SEPLAD de adequação para o servidor PcD que necessite, devendo a equipe gestora, no ato do Procedimento de Distribuição e Atribuição, assegurar a acessibilidade e a inclusão do servidor PcD ao ambiente de trabalho.

§ 5º O servidor devidamente identificado como PcD que não tenha o laudo mencionado no parágrafo 4º deve solicitar a emissão pela SUBSAUDE/SEGEA/SEPLAD, por meio de requerimento geral, em processo aberto no SEI.

Art. 28. O servidor PcD, com adequação expressa para não regência, permanecerá com a situação funcional que se encontrava quando da publicação desta Portaria.

Art. 29. O servidor PcD, que tenha adequação expressa para não regência e exercício definitivo na UE, participará do Procedimento de Distribuição e Atribuição, juntamente aos professores readaptados, e deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo médico específico da SUBSAUDE/SEGEA/SEPLAD em que conste expressamente a adequação para não regência.

Parágrafo único. O servidor devidamente identificado como PcD, que necessite de adequação para não regência e que não tem o laudo mencionado no caput, deve solicitar a emissão pela SUBSAUDE/SEGEA/SEPLAD, por meio de requerimento geral, em processo aberto no SEI.

Art. 30. O Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação das carências destinadas aos professores de Educação Básica readaptados e/ou para os PcDs com adequação expressa para não regência de cada UE/UEE/ENE, deverá ser feito de forma proporcional ao número de estudantes por turno, garantindo o atendimento a todos os turnos.

Art. 31. As carências destinadas aos professores readaptados e/ou PcDs, com adequação expressa para não regência, decorrentes de vacância, serão disponibilizadas na própria UE, para aqueles professores que, tendo participado do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação como regentes, tenham sido readaptados ao longo do ano letivo, sem necessidade de disponibilização da carência para o Procedimento de Remanejamento.

Parágrafo único. Os professores que assumirem as carências descritas no caput participarão do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação com os professores readaptados e/ou PCD, com adequação expressa para não regência, no ano seguinte.

Art. 32. O professor em restrição temporária participará do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, como regente, devendo atuar, no período da restrição, de forma análoga ao readaptado.

Parágrafo único. Quando, por determinação do Laudo Médico Pericial, a restrição temporária tiver que ser cumprida fora do ambiente escolar, não haverá prejuízo quanto ao exercício adquirido na UE, devendo o servidor apresentar a renovação do laudo na lotação de origem, quando for o caso, para efeito de renovação da substituição, até a definição da situação de restrição.

Art. 33. Havendo mais de um servidor interessado na mesma turma/carga horária/atendimento, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os seguintes critérios para fins de desempate:

I - quando se tratar de distribuição de turmas para o Ensino Regular e para a EJA, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) concursado para o componente curricular pleiteado;
- b) com maior pontuação obtida no item I, letra "a", do Formulário de Pontuação;
- c) com maior tempo de efetivo exercício como professor de Educação Básica;
- d) com maior pontuação obtida no item I, letra "c", do Formulário de Pontuação;
- e) com maior pontuação obtida no item I, letra "d", do Formulário de Pontuação;
- f) com maior idade.

II - quando se tratar de distribuição de turmas para a Educação Especial, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) concursado para o componente curricular pleiteado;
- b) com maior pontuação obtida no item I, no somatório da letra "a", do Formulário de Pontuação;
- c) com maior tempo de efetivo exercício como professor de Educação Básica;
- d) com maior pontuação obtida no item III, letra "b", do Formulário de Pontuação;
- e) com maior pontuação obtida no item IV, letra "a", do Formulário de Pontuação;
- f) com maior idade.

III - quando se tratar de distribuição de turmas para a Educação Profissional e Tecnológica, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) concursado para o componente curricular pleiteado;

- b) com maior pontuação obtida no item I, letra "a", do Formulário de Pontuação;
- c) com maior tempo de efetivo exercício como professor de Educação Básica;
- d) com maior pontuação obtida no item IV, letra "a", do Formulário de Pontuação;
- e) com maior pontuação obtida no item I, letra "c" do Formulário de Pontuação;
- f) com maior pontuação obtida no item I, letra "d", do Formulário de Pontuação;
- g) com maior pontuação obtida no item IV, no somatório das letras "f" e "g", do Formulário de Pontuação;
- h) com maior idade.

IV - quando se tratar de atribuição do Pedagogo - Orientador Educacional, terá prioridade o servidor:

- a) com data de admissão mais antiga na SEEDF;
- b) com maior idade.

V - quando se tratar de atribuição de servidor readaptado, terá prioridade o servidor:

- a) com maior tempo de readaptação;
- b) com data de admissão mais antiga na SEEDF;
- c) com maior idade.

CAPÍTULO III

DO ATO DE PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS/CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÃO DE ATENDIMENTOS/ATUAÇÃO

Art. 34. O Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação compreende a alocação dos servidores que atenderem ao artigo 5º desta Portaria, de acordo com a classificação obtida, nas grades de atuação.

Parágrafo único. A(s) grade(s) de atuação com carga(s) horária(s) completa(s)/cheia(s) deverá(ão) ser alocada(s) prioritariamente por professor(es) efetivo(s). E a(s) grade(s) de atuação com carga(s) horária(s) reduzida(s), prioritariamente, será(ão) suprida(s) por professor(es) temporário(s) encaminhado(s) pela UNIGEP/CRE.

Art. 35. O Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação será realizado uma única vez, em data e horários a serem estabelecidos em Circular própria.

§ 1º A equipe gestora da UE/UEE/ENE deve informar aos servidores que atendam ao artigo 5º desta Portaria as grades de atuação montadas na pré-modulação.

§ 2º A equipe gestora deve cumprir o determinado no Capítulo I da Portaria, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da CMPDF, no Capítulo I e no artigo 39 desta Portaria.

§ 3º Para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação no SIGEP, é importante que no Sistema I-Educar estejam cadastrados os Quadros Horários de Turmas. O registro dos referidos quadros deve ser efetivado pelo Chefe de Secretaria com supervisão da UNIPLAT/CRE.

§ 4º Nas UEs/UEEs/ENEs em que são ofertadas mais de uma Modalidade/Etapa da Educação Básica, o Procedimento de Distribuição e Atribuição deve ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio e EJA 3º Segmento (Presencial ou em Cursos a Distância), Educação Especial, Ensino Fundamental Anos Finais, EJA 2º Segmento (Presencial ou em Cursos a Distância) e Programa voltado para atendimento à distorção idade/série a ser aprovado, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial, EJA 1º Segmento e Educação Infantil.

§ 5º Os servidores ocupantes de funções gratificadas na UE/UEE/ENE, desde que tenham exercício definitivo na unidade, anterior ao provimento do cargo, ou tenham sido contemplados com o bloqueio de carência para a UE/UEE/ENE no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo, preencherão o Formulário de Pontuação, serão classificados, conforme as disposições desta Portaria e, caso a classificação se encontre dentro do número de carências definitivas disponíveis, estes bloquearão as últimas turmas/cargas horárias disponíveis.

§ 6º Caso a pontuação e a classificação dos servidores descritos no parágrafo 5º ultrapassem o número de carências definitivas disponíveis, os servidores serão considerados excedentes e o exercício na UE será provisório.

§ 7º Os servidores remanejados para as UEs/UEEs/ENEs apenas para o exercício de função gratificada não poderão participar do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

§ 8º Professoras em estado gravídico no ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação não poderão ser alocadas em grades de atuação de Atividades Práticas Supervisionadas e/ou no Estágio Profissional Supervisionado dos cursos da área de saúde, haja vista os riscos de insalubridade.

Art. 36. No ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, havendo fechamento de turmas/atendimento da carência bloqueada, os servidores movimentados pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo serão devolvidos à UNIGEP/CRE, para adquirir novo exercício provisório, obedecendo-se à seguinte ordem:

I - os que foram movimentados pelo Remanejamento Externo, respeitando a classificação;

II - os que foram movimentados pelo Remanejamento Interno, respeitando a classificação.

Art. 37. Não poderão participar do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação os seguintes servidores:

I - com lotação definitiva na CRE e exercício provisório na UE/UEE/ENE;

II - remanejados a pedido;

III - com lotação provisória;

IV - requisitados.

§ 1º Os servidores com lotação definitiva na CRE e com exercício provisório na UE/UEE/ENE devem apresentar-se à UNIGEP/CRE, conforme cronograma a ser divulgado, para encaminhamento para novo exercício em carências definitivas e/ou temporárias, respeitando-se a pontuação do Procedimento de Remanejamento.

§ 2º Os servidores remanejados a pedido devem apresentar-se à UNIGEP/CRE em que estejam atuando, conforme cronograma a ser divulgado, para encaminhamento a novo exercício em carências definitivas e/ou temporárias, respeitando-se a pontuação do Procedimento de Remanejamento.

§ 3º Os servidores com lotação provisória devem apresentar-se à UNIGEP/CRE em que estejam atuando, conforme cronograma a ser divulgado, para encaminhamento a novo exercício em carências definitivas e/ou temporárias, respeitando-se a pontuação do Procedimento de Remanejamento.

§ 4º Nos casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, inexistindo carência na UNIGEP/CRE, o servidor deverá ser encaminhado à GLM para encaminhamento a outra CRE que tenha carências definitivas e/ou temporárias.

§ 5º Caso o servidor descrito nos parágrafos 1º, 2º e 3º não se apresente conforme cronograma a ser divulgado em Circular própria, este será encaminhado a novo exercício a critério da Administração.

§ 6º Excetuam-se dos parágrafos 1º, 2º e 3º os servidores afastados legalmente, que serão encaminhados para novo exercício ao término do afastamento.

Art. 38. O servidor que não estiver presente, ou que não se fizer representar por procurador, no Procedimento de Distribuição e Atribuição, ficará com a grade de atuação remanescente, permanecendo o exercício na UE/UEE/ENE ou, caso não haja grade de atuação, será devolvido à UNIGEP/CRE para adquirir novo exercício.

Art. 39. Nas UEs/UEEs/ENEs cuja oferta de ensino ocorre em regime semestral, quando da realização do Procedimento de Distribuição e Atribuição do 2º semestre letivo, a pontuação a ser utilizada é a do início do ano letivo.

Parágrafo único. Caso não haja alteração nas grades de atuação nem na alocação dos servidores para o 2º semestre letivo, não será obrigatória a realização de novo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária

e Atribuição de Atendimentos/Atuação, bastando registro com a anuência da comunidade docente.

Art. 40. No ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, poderá ser contemplada a redução de carga horária em regência de classe, desde que devidamente autorizada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013.

§ 1º O professor que fizer jus à redução de carga horária em regência de classe deve atender ao disposto no Capítulo II da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013.

§ 2º Para efeitos da concessão da redução de carga horária em regência de classe, devem ser computados, além das cargas residuais, os atendimentos/atividades complementares realizados pelo estudante fora da UE/UEE/ENE ou com outro professor, tais como atendimento na Escola Parque, na Educação Integral, no PECM, entre outros.

§ 3º No Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, os professores que possuem cargas horárias residuais devem contabilizá-las para substituição dos professores com a redução de carga horária em regência de classe autorizada.

§ 4º Para a aplicação do parágrafo 3º, no ato da substituição, deve-se beneficiar o professor com a autorização de redução de carga horária em regência de classe mais antiga.

Art. 41. Os professores de Atividades, com carga horária de 20 (vinte) horas, nas carências oriundas da redução de carga horária em regência de classe, em casos excepcionais, podem atuar com 5 (cinco) horas de regência, por ocasião da substituição, compensando a hora a mais da jornada de trabalho diária, conforme dispõe em Portaria específica que trata da atuação dos servidores da CMPDF.

§ 1º Serão priorizadas as UEs/UEEs/ENEs com maior número de reduções autorizadas por turno.

§ 2º As carências devem ser disponibilizadas respeitando-se a data de publicação da autorização da redução.

§ 3º Ao professor mencionado no caput será dado exercício provisório, haja vista que a(s) carência(s) assumida(s) depende(m) da concessão de redução da carga horária em regência de classe a outro(s) professor(es).

§ 4º Os professores de Atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas que tiverem redução em 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei Complementar nº 954, de 2019, devem atuar em carências de substituição, como exercício provisório, enquanto perdurar a condição.

Art. 42. A situação funcional de exercício definitivo dos servidores da CMPDF na UE/UEE/ENE será atribuída anualmente com a participação no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, registrada na Ata de Abertura do Ano/Semestre Letivo, e terá efeito somente para o ano em que for efetuado.

§ 1º O exercício definitivo do servidor fica estritamente vinculado à grade de atuação em que foi alocado no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação, salvo em casos de atuação como Coordenador Pedagógico Local ou de designação para função gratificada na mesma UE/UEE/ENE.

§ 2º Na ocorrência de grade de atuação cuja carga horária de regência seja menor que a estabelecida abaixo, esta, preferencialmente, deverá ser suprida por professor sob contratação temporária:

a) 12 (doze) horas/aula, por turno, em uma UE/UEE/ENE, no caso de servidor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais ou no regime de 20 (vinte) mais 20 (vinte) horas semanais;

b) 24 (vinte e quatro) horas/aula, em uma UE/UEE/ENE, no caso de servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no regime de jornada ampliada.

§ 3º Nas UEs/UEEs/ENEs cuja oferta de ensino ocorre em regime semestral, o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação de abertura do primeiro semestre letivo regularizam a situação funcional de exercício definitivo do servidor naquela unidade, sendo confirmada na Ata de encerramento do primeiro semestre letivo.

§ 4º Excepcionaliza-se da aplicação do parágrafo 2º, o servidor que faz jus à redução da carga horária em regência de classe, que permanecerá na UE/UEE/ENE, na condição de exercício definitivo.

Art. 43. Os professores habilitados em Atividades, excepcionalmente, e de área específica que atuarão nos Programas do Interdisciplinar em Artes, Ambiental, Informática poderão, na distribuição de carga horária, escolher as turmas dos Programas Interdisciplinares, desde que tenham curso de capacitação nas áreas das oficinas ofertadas e aptidão comprovada para Educação Especial em TEA/DI/DMU.

Art. 44. Compete à UNIGEP/CRE auxiliar a equipe gestora na impossibilidade e inviabilidade por problema de ordem técnica dos computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO COMO COORDENADOR PEDAGÓGICO LOCAL

Art. 45. A escolha dos Coordenadores Pedagógicos Locais deve ser efetuada nos termos da Portaria que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da CMPDF, ser realizada anteriormente ao Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação e ser registrada no SIGEP pela equipe gestora.

§ 1º Em caso de empate entre servidores da própria UE/UEE/ENE interessados na atividade de Coordenador Pedagógico Local, terá prioridade, pela ordem, o de maior pontuação obtida no Procedimento de Distribuição e Atribuição.

§ 2º O Coordenador Pedagógico Local exercerá a função somente após a substituição na regência de classe ou atendimentos.

§ 3º A equipe gestora fará a alocação, no SIGEP, do servidor escolhido como Coordenador Pedagógico Local, somente após a substituição na regência de classe por professor substituto sob contratação temporária ou no atendimento/projeto/programa por professor efetivo.

CAPÍTULO V DA ATA DE ABERTURA DO ANO/SEMESTRE LETIVO

Art. 46. A equipe gestora realizará o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação devendo imprimir a Ata de Abertura de Ano/Semestre Letivo, para arquivo na própria UE/UEE/ENE, contendo a assinatura de todos os servidores participantes.

§ 1º Uma cópia da Ata de Abertura de Ano/Semestre Letivo deve ser entregue na UNIGEP/CRE na data a ser estabelecida em Circular própria.

§ 2º Caso a cópia da Ata de Abertura de Ano/Semestre Letivo e demais documentações solicitadas não sejam entregues na UNIGEP/CRE, ensejará em responsabilização administrativa da equipe gestora.

Art. 47. A Ata de Abertura do Ano/Semestre Letivo registra a condição de exercício definitivo do servidor integrante da CMPDF na UE/UEE/ENE, mediante participação no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

Art. 48. O não cumprimento do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação no SIGEP, até a data definida em Circular própria, pelas equipes gestoras das UEs/UEEs/ENEs acarretará apuração de responsabilidade pela Corregedoria, a partir de sugestão de abertura de procedimento disciplinar formulado pela CRE.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS/CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÃO DE ATENDIMENTOS/ATUAÇÃO E DA ATA DE ENCERRAMENTO DO ANO/SEMESTRE LETIVO

Art. 49. A modulação da UE/UEE/ENE é definida pelo quantitativo de turmas, quadros horários de turmas, pela Matriz Curricular da Modalidade/Etapa de Ensino ofertada, pelas grades de atuação de servidores e contém o registro das atividades de todos os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício na unidade.

Art. 50. Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, não será permitida alteração nas turmas/carga horária/atendimentos entre os servidores com exercício definitivo na UE/UEE/ENE.

Art. 51. Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, todos os servidores da CMPDF que atenderam ao artigo 5º desta Portaria e excederem, independente da carga

horária, serão devolvidos, de imediato, à UNIGEP/CRE, para adquirir novo exercício provisório, respeitando-se a pontuação/classificação do Procedimento do Remanejamento Interno e Externo.

§ 1º Caso haja carência em atendimentos, o servidor interessado deve ser devidamente apto e habilitado, conforme cadastro no SIGEP, para pleiteá-la.

§ 2º O servidor que, porventura, não comparecer à UNIGEP/CRE ou recusar-se a suprir as carências existentes nas turmas/atendimentos remanescentes ofertados será devolvido administrativamente à Gerência de Lotação e Movimentação - GLM/DISET, sendo lançada(s) falta(s) na folha de ponto e, após 30 (trinta) dias, autuado processo administrativo por abandono de cargo, caso não assuma outra carência.

Art. 52. Caso não exista carência, definitiva ou temporária, no âmbito da CRE de lotação definitiva do servidor mencionado no artigo 51, de acordo com a(s) habilitação(ões) cadastrada(s) no SIGRH e/ou aptidão(ões) consultada(s) no SIGEP e carga horária de trabalho, este deve ser devolvido à GLM/DISET, para exercício em outra CRE.

§ 1º Fica garantido ao servidor o retorno à CRE de lotação definitiva por ocasião do surgimento de carência definitiva.

§ 2º Havendo carências provisórias no âmbito da CRE, compatíveis com a(s) habilitação(ões)/aptidão(ões) e carga horária de trabalho do servidor, caberá à DISET autorizar a permanência na CRE de lotação definitiva, em casos excepcionais.

Art. 53. Ao longo do ano letivo, se houver alterações no quantitativo de turmas da UE/UEE/ENE, conforme deliberação da SUPLAV, que impliquem em alteração na grade de atuação de servidor, e/ou alterações na situação funcional, estas obrigatoriamente deverão ser corrigidas pela equipe gestora juntamente à UNIGEP/CRE no SIGEP.

Art. 54. No caso de fechamento de turmas devidamente comprovado pela SUPLAV/UNIPLAT antes do início do ano letivo, a UE/UEE/ENE fará nova distribuição de turmas e o servidor que exceder, considerando a ordem de preferência abaixo, será devolvido à UNIGEP/CRE, para ser encaminhado a outra UE/UEE/ENE:

- a) professor substituto sob contratação temporária, com menor classificação na UE/UEE/ENE, caso haja;
- b) servidor requisitado de outro Estado da Federação;
- c) servidor com lotação provisória, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- d) servidor na condição de remanejado a pedido, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- e) servidor com lotação na CRE e exercício provisório na UE/UEE/ENE, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- f) servidor com lotação na CRE e com exercício definitivo na UE/UEE/ENE, com menor pontuação no Procedimento de Distribuição do ano letivo.

§ 1º Em caso de empate, entre dois ou mais servidores, terá prioridade para permanência na UE/UEE/ENE, pela ordem, o servidor:

- a) atuando no componente curricular de concurso;
- b) que comprovar maior tempo de efetivo exercício na SEEDF, na CMPDF, no vínculo atual;
- c) com maior idade.

§ 2º Havendo fechamento de turmas devidamente comprovado pela SUPLAV/UNIPLAT no decorrer do ano letivo, o servidor será devolvido à UNIGEP/CRE, para ser encaminhado a outra UE/UEE/ENE, considerando ordem de preferência estabelecida no caput.

§ 3º O servidor, no quantitativo de turmas fechadas, com lotação definitiva na CRE que for devolvido da UE/UEE/ENE, passará a ter exercício provisório, devendo participar do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo para regularizar a situação funcional.

Art. 55. Após a ocorrência do disposto no artigo 54 desta Portaria, o professor na condição de exercício definitivo que permanecer na UE/UEE/ENE será realocado em nova grade de atuação, disponível na UE/UEE/ENE.

Art. 56. Em caso de fechamento de atendimentos na UE/UEE/ENE, devidamente comprovados pela SUBEB, SUBIN, e/ou SUPLAV, no início ou ao longo do ano letivo, o servidor do referido atendimento encerrado será devolvido à UNIGEP/CRE para ser encaminhado para outra UE/UEE/ENE.

Art. 57. Todas as ocorrências previstas nos artigos 53, 54, 55 e 56 desta Portaria devem ser registradas na Ata de Encerramento do Ano/Semestre Letivo, cuja emissão será feita pela equipe gestora no SIGEP.

Art. 58. A Ata de Encerramento do Ano/Semestre Letivo confirma a condição de exercício definitivo ou provisório dos servidores integrantes da CMPDF na UE/UEE/ENE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. No Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, a equipe gestora apresentará as grades de atuação, sendo vedada a apresentação de listagem de estudantes.

Parágrafo único. Nos Centros de Ensino Especial, serão apresentadas, para cada grade de atuação, a modalidade, a etapa, o número de estudantes e as especificidades/características da(s) deficiência(s).

Art. 60 Excepcionalmente para o ano letivo de 2023, caso seja definida, até a data divulgada pela SEE para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, a ocorrência de processo eleitoral de equipe gestora no 1º semestre, os servidores ocupantes de funções gratificadas na UE/UEE/ENE, previstos no parágrafo 5º do artigo 35, poderão optar pela participação no Procedimento dentro de sua classificação.

Art. 61. O servidor que solicitar a redução da carga horária de trabalho de quarenta horas para vinte horas semanais deve aguardar a autorização e a devida publicação, a critério da Administração, em regência de classe/atendimento.

Art. 62. O remanejamento por Permuta somente poderá ser efetivado após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, devendo observar o estabelecido na Portaria vigente que dispõe sobre Lotação, Exercício e Remanejamento de servidores integrantes da CMPDF.

Art. 63. Caso a equipe gestora da UE/UEE/ENE não devolva os servidores excedentes mencionados no artigo 51, dentro do prazo estipulado, a CRE solicitará abertura de procedimento disciplinar para apurar responsabilidade dos gestores.

Parágrafo único. Caso a CRE não adote as providências de que trata este artigo, a SUGEP solicitará abertura de procedimento disciplinar para apurar responsabilidade dos envolvidos.

Art. 64. A UE/UEE/ENE pode, em casos excepcionais, solicitar autorização para realização de novo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, após o início do ano letivo, mediante exposição dos motivos ensejadores da excepcionalidade.

Parágrafo único. A solicitação deve ser analisada pela CRE e submetida à deliberação da SUGEP.

Art. 65. É de responsabilidade da UNIGEP/CRE, em conjunto com a equipe gestora da UE/UEE/ENE, manter atualizada a Modulação, que será supervisionada pela GMOP/DISET.

Art. 66. É de responsabilidade de cada UNIGEP/CRE e da GLM/DISET manter atualizada a escala de serviço dos servidores da CMPDF no SIGRH, de acordo com a situação funcional, após a realização do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação e/ou a qualquer momento em que o servidor for movimentado com a devida autorização.

Art. 67. O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 68. Compete à equipe gestora, em conjunto com os servidores, homologar os dados apresentados no SIGEP.

Art. 69. Compete à área de tecnologia da SEEDF, em parceria com a SUGEP, desenvolver e atualizar o SIGEP.

Art. 70. A base de dados para o SIGEP está contida no SIGRH, no SIGEP Khronos, no I-Educar e nos dados fornecidos pela SUBEB, SUBIN, SUPLAV, SUGEP e SUBSAUDE/SEGEA/SEPLAD.

Art. 71. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela SUGEP.

Art. 72. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 73. Revoga-se a [Portaria nº 62, de 26 de janeiro de 2022](#).

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 226 de 07/12/2022 p. 56, col. 2](#)